



LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 25/09/97.
(Autoria Prefeito Municipal)

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosana a Desapropriar Terrenos Urbanos Para Doação à Associação Residencial Morada do Sol de Rosana, e adota outras providências.”

- Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a desapropriar, de forma amigável ou judicial, terrenos urbanos no Jardim Pontal, de Rosana.
- Artigo 2º -** Fica a Prefeitura Municipal de Rosana autorizada a doar os terrenos de que trata o **artigo 1º** da presente Lei Municipal para a Associação Residencial Morada do Sol de Rosana, **CGC 02.042.153/0001-27**, com sede Social à Rua Josias Dias dos Santos, s/nº Jardim Pontal, em Rosana.
- Artigo 3º -** Os terrenos a serem doados serão destinados a construção de residências dos Associados da referida Associação.
- Artigo 4º -** A doação de que trata o **artigo 2º** da presente Lei Municipal reverterá ao patrimônio da **Prefeitura Municipal** em caso de desvio de finalidade e pela não construção da residência, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses** da data da publicação da presente Lei Municipal.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (018) 286-1201 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de hum mil, novecentos e noventa e sete.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal